

Regulamento Interno
de Funcionamento
da Resposta Social
de **Creche**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Das Disposições Iniciais

1. O Centro Social Paroquial da Ilha, adiante designado por Centro Social ou Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de matriz cristã, canonicamente ereta, que tem nomeadamente como atividade principal o apoio social a crianças e idosos, com as respostas sociais de Creche, na área de infância, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia, na área de pessoas idosas.
2. A área geográfica de intervenção do Centro Social é prioritariamente a Paróquia da Ilha, estendendo a sua atividade também à união de freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca e freguesias limítrofes.
3. A resposta social de Creche tem como finalidade:
 - a) Proporcionar um atendimento personalizado, visando o bem-estar e desenvolvimento físico, afetivo, intelectual e social das crianças, adaptando atividades e experiências individuais e em grupo às necessidades de cada criança, num clima de segurança afetiva e física;

- b) Trabalhar em estreita colaboração com cada família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo das crianças.
4. A Instituição está inscrita na Direção Geral da Segurança Social desde 27/03/1996, no livro nº 5 das Fundações de Solidariedade Social, sob o número 10/1996, folhas 90 e 90 verso, com alteração aos Estatutos, aprovados em 10/09/2014, pela autoridade eclesiástica competente. O registo foi lavrado pelo averbamento nº4 à inscrição referida anteriormente, efetuado em 23/03/2016.
5. O Centro Social tem acordo de cooperação celebrado com o Instituto de Segurança Social, IP/Centro Distrital de Leiria.
6. O presente Regulamento Interno de funcionamento tem por objetivo:
- a) Promover o respeito pelos direitos das crianças e demais interessados;
 - b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços;
 - c) Promover a participação ativa das crianças e/ou dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental aonívdas atividades da resposta social de Creche;
7. O presente Regulamento define as regras e os princípios específicos do funcionamento de Creche e da sua organização, elaborados e aprovados pela Direção do Centro

Social.

Artigo 2º

Legislação aplicável

1. Para a realização da sua atividade, o Centro Social dispõe de instalações para funcionamento de uma Creche que, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, anexo VII, o presente regulamento de uso e funcionamento se reporta.
2. Os 54 artigos e os 6 anexos são parte integrante deste Regulamento Interno da valência de Creche.
3. A Creche desenvolve a sua atividade numa estrutura própria e beneficia de serviços e áreas comuns a outras respostas sociais do Centro Social.

Artigo 3º

Missão

O Centro Social Paroquial da Ilha, Instituição Particular de Solidariedade Social, tem como missão contribuir para o desenvolvimento da pessoa na sua dimensão humana, social, cultural, espiritual e religiosa, promovendo serviços que visem responder às necessidades sentidas por pessoas em situação de doença ou dependência, respetivas famílias e cuidadores.

Artigo 4º

Valores

São valores fundamentais desta Instituição:

- ❖ Solidariedade
- ❖ Não discriminação
- ❖ Respeito pela dignidade humana
- ❖ Inclusão
- ❖ Eficiência e sustentabilidade
- ❖ Qualidade
- ❖ Parceria
- ❖ Responsabilidade
- ❖ Confidencialidade

Artigo 5º

Dos objetivos da resposta social de Creche

Os objetivos pedagógicos gerais da Creche estão enunciados na Portaria 262/2011 e são os seguintes:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento

mais adequado;

- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Promover a articulação com outros serviços existente na comunidade.

Artigo 6º

Dos destinatários

A Creche é uma resposta social de natureza socioeducativa e destina-se a acolher crianças entre os 4 meses e os 3 anos de idade, período que antecede o início da frequência no Ensino Pré-escolar.

Artigo 7º

Das atividades e serviços

1. A Creche presta um conjunto de atividades e serviços designadamente:
 - a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais, em caso de prescrição médica;
 - c) Cuidados de higiene pessoal;
 - d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade em função da idade e necessidades específicas das crianças;

- f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da criança;
- g) Alargamento de horário de funcionamento;
- h) Transporte, aquando de saídas ao exterior que o justifiquem;
- i) Atividades intergeracionais, de promoção do desenvolvimento social em geral;
- j) Atividades várias que visem o bem-estar físico, psíquico e emocional.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE INSCRIÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA/ RENOVAÇÃO MATRÍCULA

ARTIGO 8º

Do princípio

1. As crianças da Creche serão distribuídas por grupos, de acordo com a sua idade, o seu desenvolvimento, a organização interna e a capacidade da sala.
2. Nos casos em que o número de crianças não permita a formação de grupos homogéneos, poderão constituir-se grupos heterogéneos. Estes limites etários poderão ser ajustados, devidamente fundamentados, ao longo do ano letivo.

ARTIGO 9º

Da inscrição

1. A inscrição das crianças para a frequência em Creche terá lugar na Secretaria da Instituição, mediante o preenchimento de uma ficha, anexo I.
2. Será apresentado o Regulamento Interno, bem como a visita às instalações da Creche.

ARTIGO 10º

Da admissão

1. Recebida a Inscrição, a mesma é registada e analisada pela Equipa Técnica, Diretora de Serviços e Coordenadora Pedagógica, a quem compete elaborar a Proposta de Admissão, e submeter superiormente.
2. A proposta de admissão terá em consideração os seguintes critérios de admissão:
 - a) Crianças em situação de maior vulnerabilidade económica;
 - b) Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;
 - c) Crianças cujos pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, tenham residência na área geográfica de intervenção da Creche, união de freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca;
 - d) Crianças cujos pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, trabalhem na área geográfica de intervenção da Creche, união de freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca;
 - e) Crianças cujos pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, trabalhem na Instituição, ou nela prestem serviços de outra natureza;

- f) Crianças com irmãos a frequentar a Instituição.
- 3. A Instituição salvaguarda a existência de outros critérios que, caso a caso, serão analisados;
- 4. É da competência da Direção do Centro Social decidir sobre o processo de admissão;
- 5. Da decisão será dado conhecimento aos pais, ou a quem exerça a responsabilidade parental;
- 6. Após decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que permitirá a definição das atividades e serviços a prestar.
- 7. Em situações de admissão com urgência, esta será sempre a título provisório com parecer da Equipa Técnica e posterior autorização da Direção, sendo o processo em tudo idêntico às restantes situações.
- 8. No ato de admissão, são devidos os seguintes pagamentos: seguro escolar e outros custos, taxa de matrícula, a definir anualmente.
- 9. As crianças que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir por inexistência de vaga, ficam numa lista denominada lista de candidatos. O seu processo é arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a utente ou seu representante legal.

10. A fim de manter a lista de candidatos atualizada, os pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, devem, trimestralmente, manifestar interesse na continuação do seu filho/educando na referida lista.
11. A não observância do referido no número anterior, é fator de exclusão da referida lista.
12. Para efeitos de frequência na Creche, importa assegurar que a criança não seja portadora de doença impeditiva devendo, em caso de dúvida, essa condição ser comprovada por declaração médica.

ARTIGO 11º

Da admissão de Crianças Com Necessidades Educativas Especiais

A admissão de crianças com Necessidades Educativas Especiais, abreviadamente designado por NEE, está condicionada aos seguintes aspetos:

- a) Capacidade de resposta do Centro Social de acordo com o tipo e o grau de necessidade;
- b) Apresentação de orientações escritas pela equipa médica da especialidade;
- c) Garantia prévia à sua frequência da colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

ARTIGO 12º

Da matrícula

1. Comunicada a existência de vaga, os pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, devem apresentar, nos prazos estipulados pelo Centro Social, os seguintes documentos:
 - a) Impresso de matrícula devidamente preenchido (anexo II);
 - b) Dados do Cartão de Cidadão da criança;
 - c) Dados do Cartão de Cidadão dos pais, ou pessoa que exerça a responsabilidade parental;
 - d) Cópia do Boletim de Vacinas da criança ou comprovativo da situação de vacinação;
 - e) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança;
 - f) Declaração médica, em caso de patologia, que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - g) Comprovativos dos rendimentos e despesas do agregado familiar;
 - h) Preenchimento de uma declaração assinada pelos pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, em como consente o tratamento dos seus dados pessoais, como previsto no art.º8, conjugado com o art.º6, do Regulamento Geral de Proteção de Dados (União Europeia) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), anexo III;

- i) 1 fotografia tipo-passe;
 - j) Outros documentos considerados necessários.
2. Em caso de dúvida, podem ser solicitados outros documentos comprovativos.
 3. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.
 4. A renovação da matrícula está dependente do número de vagas existentes no ano letivo seguinte.
 5. As renovações das matrículas devem ser efetuadas, anualmente, durante um período afixado pela Instituição, que será informado aos pais, ou por quem exerça a responsabilidade parental.
 6. Devem ser efetuados os pagamentos referidos no ponto 8 do artigo 10.
 7. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a matrícula.
 8. A matrícula só estará concluída após a assinatura dos impressos adotados e do contrato de prestação de serviços.
 9. O valor monetário entregue nesta fase do processo destina-se a: elaborar o processo individual e administrativo, adquirir as pastas de arquivo dos trabalhos realizados ao longo do ano, adquirir

material educativo e pedagógico, celebrar os dias festivos e adquirir uma caderneta na sala de Berçário.

10. Em caso de desistência, este valor não é reembolsável.
11. O seguro escolar é obrigatório. O valor da apólice de seguro é informado aos pais, ou por quem exerça a responsabilidade parental, e pago aquando da matrícula ou renovação de matrícula.

ARTIGO 13º

Da anulação da matrícula

1. Sempre que, por iniciativa dos pais, ou por quem exerça a responsabilidade parental, se verifique a anulação da matrícula, esta deve ser comunicada por escrito com 30 dias de antecedência.
2. O valor da comparticipação familiar do mês que ocorre após o prazo de anulação é devido ao Centro Social.
3. O duodécimo do mês de agosto é sempre devido.

ARTIGO 14º

Do acolhimento inicial

1. O acolhimento inicial para as famílias e crianças que frequentam pela primeira vez o Centro Social, obedece às seguintes regras e procedimentos:
 - a) Visita às instalações e apresentação da equipa de colaboradores;

- b) Apresentação, leitura e explicação do presente Regulamento Interno.
2. No primeiro dia de frequência da criança no estabelecimento, ficará disponível o educador/auxiliar de ação educativa para acolher cada criança e família.
 3. Os pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, são encorajados a permanecer na sala com a criança durante o período de tempo considerado necessário para diminuir o impacto da nova situação.
 4. Tanto quanto possível, durante o período de adaptação, o tempo de permanência da criança no estabelecimento deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado.
 5. Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança.
 6. A Educadora de Infância da sala realizará uma avaliação da adaptação da criança
 7. Se durante este período a criança não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação; procurando que sejam ultrapassados e estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à família, quer à Instituição,

de rescindir o contrato.

ARTIGO 15º

Do Processo Individual da Criança

1. No processo individual da criança deve constar:
 - a) Ficha de inscrição e ficha de matrícula, com todos os elementos de identificação da criança, sua família e respetivos comprovativos;
 - b) Informação sobre os critérios de Admissão considerados;
 - c) Data de início da prestação dos serviços;
 - d) Horário habitual de permanência da criança na Creche;
 - e) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - f) Identificação e contacto telefónico do(s) adulto(s) autorizado(s) a quem a criança possa ser entregue;
 - g) Identificação e contacto do médico assistente;
 - h) Autorização para a participação nas atividades extra;
 - i) Autorização para a recolha de imagens;
 - j) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança;
 - k) Declaração médica, em caso de patologia, que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
 - l) Comprovação da situação das vacinas;
 - m) Informação sociofamiliar;
 - n) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - o) Número da apólice de seguro escolar, que consta no contrato de prestação de serviços;

- p) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências onde conste registo de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - q) Registo dos contactos dos pais, ou quem exerça responsabilidade parental;
 - r) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da criança e sua avaliação trimestral;
 - s) Avaliação diagnóstica e avaliações trimestrais;
 - t) Lista dos pertences que a criança tem na Instituição;
 - u) Outras declarações que se considerem pertinentes;
 - v) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
2. O processo individual da criança é organizado em duas pastas, uma administrativa e outra de sala.
 3. O Processo Individual da criança é arquivado em local próprio e de fácil acesso à equipa técnica ou Direção, garantindo sempre a sua confidencialidade.
 4. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado.
 5. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça a responsabilidade parental.
 6. No processo individual de cada criança disponível em sala constam as informações estritamente necessárias para o desempenho da ação educativa: d), e), f,) g), h), i), l), o), p), q), r), s) e t) do nº 1 da Artigo 15º deste Regulamento.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 16º

Dos horários e outras regras de funcionamento

1. A Creche funciona das 7H30 horas às 19H00, de segunda a sexta-feira. Encerra aos sábados, domingos, feriados nacionais, feriado municipal de Pombal (11 de novembro) e terça-feira de Carnaval. A Creche encerra também para férias 11/13 dias úteis no período de verão, que serão dados a conhecer no primeiro trimestre do ano civil, dias a definir pela Direção da Instituição em cada ano letivo, de acordo com o anexo IV, preenchido e entregue aos pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, aquando da celebração do contrato.
2. Para respeitar a organização e o bom funcionamento da Creche, o período de entrada nesta valência é até às 10h00 e o período de saída será a partir das 17h00.
3. Em caso de força maior, por parte dos pais, ou por quem exerça responsabilidade parental, que não respeite o horário mencionado, deverá ser comunicado à educadora da sala.
4. Em caso do não cumprimento sistemático dos horários estipulados, serão tomadas medidas, por parte da Direção,

podendo ir até à suspensão da frequência da criança;

5. Para cumprimento do horário dos funcionários, tendo em conta a legislação em vigor, o Centro Social não pode garantir a presença de um funcionário para além do horário estabelecido.
6. Em caso de não cumprimento, por parte dos pais, do estipulado no número anterior, o Centro Social pode aplicar um pagamento extra de 10 euros por cada período de quinze minutos, para além do tempo regulamentar.
7. Em caso de frequente incumprimento, o Centro Social pode decidir pela suspensão da frequência da criança.
8. Cada criança que frequente a Creche terá que usufruir de um período de férias em comum com a família.
9. No início de cada ano letivo, o calendário escolar será afixado e comunicado aos pais, ou a quem exerça as responsabilidades parentais.
10. Se a Creche necessitar de fechar por motivos justificados, os pais, ou quem exerça as responsabilidades parentais, serão avisados com a devida antecedência.
11. A hora de chegada e de saída da criança deverá ser registada pelos pais, ou por quem exerça a responsabilidade parental, nos impressos próprios para o efeito que estão junto às respetivas salas.

12. Aquando da saída, as crianças só podem ser entregues a adultos que estejam autorizados para o efeito e registado em declaração própria aquando da admissão.

ARTIGO 17º

Da justificação de ausências

1. As ausências não justificadas, superiores a 30 dias, determinam o cancelamento da matrícula e, conseqüentemente, a perda da frequência.
2. Consideram-se faltas justificadas:
 - a) Doença;
 - b) Férias;
 - c) Outras situações avisadas atempadamente.

ARTIGO 18º

Do vestuário e objetos pessoais

1. É da responsabilidade dos pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, trazer diariamente e devidamente identificado, uma mochila com: muda de roupa, casaco (recomendável), saco para roupa suja, a caderneta (na sala de berçário) e/ou outros materiais considerados importantes e comunicados pela Educadora responsável da sala.

2. As crianças usarão, obrigatoriamente, o uniforme definido pela Instituição, que é constituído por bibe às riscas azul ou rosa.
 - a) A aquisição do uniforme é da responsabilidade dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
 - b) A lavagem do uniforme é da responsabilidade dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
3. No início de cada ano letivo, deverá trazer para uso pessoal:
 - a) Os produtos necessários à higiene pessoal: um creme hidratante, um protetor solar, uma escova para o cabelo;
 - b) Fraldas, uma chupeta e dois biberons, se necessário;
 - c) Um chapéu.

Estes irão permanecer na Instituição ao longo de todo o ano letivo.
4. As roupas de cama são fornecidas e higienizadas pela Instituição.

ARTIGO 19º

Da alimentação

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada, fornecida pela Creche, mediante ementas semanais, elaboradas ou revistas por um Nutricionista, ou outro profissional de saúde, e afixadas em local visível e acessível aos pais, ou quem exerça a responsabilidade parental.
2. A alimentação diária é constituída por almoço e lanche da tarde.

3. Os regimes/opções alimentares que não se enquadrem nas ementas semanais produzidas pela Instituição carecem de enquadramento específico, incluindo que eventuais maiores custos diferentes dos que são de referência, serão sempre suportados por quem o solicite.
4. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado, através de uma declaração médica, para adequação da dieta alimentar.
5. Não é permitida a entrada de qualquer género alimentar, salvo as situações especiais anteriormente definidas no nº 3 e 4 do presente artigo.
6. Podem receber-se na Instituição alimentos festivos, (ex: bolo de aniversário), desde que os pais, ou quem exerce a responsabilidade parental, assumam a responsabilidade sobre a confeção e qualidade alimentar.
7. Podem os pais, ou responsáveis parentais, participar na comemoração do aniversário do(a) seu filho(a), durante o período do lanche, desde que não perturbe o normal funcionamento da Creche, sempre de acordo com a orientação da educadora de infância da sala.
8. Não é permitido o festejo do aniversário para além do que está descrito na alínea anterior.

ARTIGO 20º

Dos cuidados de higiene e saúde

1. As crianças só poderão estar na Creche, desde que estejam em perfeito estado de saúde e higiene.
2. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos medicamentos estritamente necessários, identificados com o nome da criança, bem como de todas as indicações do tratamento prescritas pelo médico (ex: horários e dosagem).
3. A Creche só administrará algum medicamento mediante autorização dos pais, ou quem exerça a responsabilidade parental;
4. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vômitos, diarreia, sintomas de doença infeto contagiosa, ou outra, os pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, serão avisados a fim de, com a maior brevidade possível, retirarem a criança da Creche.
5. Os pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, podem autorizar a administração do antipirético, disponível na Instituição, em caso de SOS.
6. Em caso de acidente da criança na Creche esta será imediatamente assistida e, caso seja necessário, encaminhada para o hospital, sempre acompanhada por um profissional da Creche. Os pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, serão de imediato informados e deverão deslocar-se ao local indicado, com a maior brevidade possível.

7. Caso sejam detetados agentes parasitários, os pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, serão alertados oportunamente para procederem à desinfestação. A criança fica impedida de frequentar a Creche até que existam vestígios dos agentes parasitários. A mensalidade não sofre qualquer redução, por este motivo.
8. Sempre que a criança se ausentar, por motivo de doença, deverá apresentar, na altura do seu regresso à Creche, uma declaração escrita emitida pelo médico ou pelos pais, ou por quem exerça responsabilidade parental, comprovativa do seu restabelecimento, onde fica declarada a inexistência de qualquer risco, para o próprio, para as demais crianças e colaboradores.

ARTIGO 21º

Da observância dos artigos de higiene e saúde

A não observância das condições elementares de higiene e saúde, que ponham em causa o normal funcionamento da Creche, ou que possam constituir risco para o próprio ou para as outras crianças, podem levar à perda de frequência e, conseqüentemente, a perda da matrícula.

ARTIGO 22º

Do atendimento individualizado e/ou atendimento à família

1. A receção e a entrega das crianças são momentos determinantes na forma como se processa a sua estadia na Creche; assim, os pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, deverão estar disponíveis para uma troca de impressões diária, transmitindo e recebendo informações que possam refletir-se no comportamento das crianças.
2. As Educadoras disponibilizam-se a:
 - a) atender os pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, de cada criança, em horário definido, para não prejudicar o normal funcionamento das atividades da sala.;
 - b) Informar sobre o funcionamento da Instituição;
 - c) Informar acerca do desenvolvimento da criança;
 - d) Partilhar sugestões e informações que adequem e/ou potenciem a qualidade dos serviços prestados, para atender a satisfação das necessidades da criança.
3. Sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação/informação com os pais ou quem exerça a responsabilidade parental de acordo com o Projeto Educativo e Pedagógico de sala.
4. A Caderneta de berçário é uma caderneta pessoal, obrigatória,

que funciona como meio privilegiado de informação e comunicação entre a Creche e os pais ou quem exerça a responsabilidade parental.

5. É obrigatório que os pais ou quem exerça a responsabilidade parental preencham a caderneta da criança.
6. No início de cada ano letivo, a Instituição promoverá uma reunião com todos os pais, ou por quem exerça responsabilidade parental, das crianças.
7. No início do ano letivo, no seguimento do artigo 15º, promover-se-ão reuniões com os pais, ou com quem exerça responsabilidade parental, para a realização do Plano de Desenvolvimento Individual da criança;
8. Trimestralmente, no final de cada período letivo, são entregues aos pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, as avaliações.

Artigo 23º

Das atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças

1. As atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade serão organizadas em conformidade com o Projeto Educativo da Instituição e/ou o Projeto Pedagógico de cada sala ou grupo, respeitando a idade e as necessidades específicas das crianças.
2. Os pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, serão

envolvidos nas atividades realizadas na Creche, previstas no Plano Anual de Atividades e/ou no Projeto Pedagógico em vigor.

Artigo 24º

Das outras atividades

1. A Creche organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no Projeto Educativo e Pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, aquando da realização de cada atividade. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar.
2. A Creche pode desenvolver outras atividades de enriquecimento curricular, como por exemplo: música, natação, inglês, ginástica, dança, etc; podendo ser pedido um pagamento adicional.
3. Não são assegurados os serviços regulares às crianças que não possam usufruir das saídas ao exterior, previsto no âmbito das atividades de sala.
4. Sempre que o motivo da não participação das crianças nas atividades externas tenha por base a falta de recursos económicos, a situação terá que ser declarada por escrito e analisada pela

Direção.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO E

DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

ARTIGO 25º

Do Financiamento

1. Em ordem a atingir a indispensável sustentabilidade financeira da resposta social, os encargos de funcionamento da Creche são suportados, de forma interdependente e equitativa, pelas famílias e pelo Estado, mediante acordo de cooperação.
2. Às famílias cabe suportar os encargos na utilização dos serviços de Creche, tendo em conta as respetivas possibilidades e a necessidade de estabelecer e incrementar desejáveis mecanismos de solidariedade entre os agregados com mais e com menos recursos.
3. Ao Centro Social cumpre mobilizar para a Creche os recursos próprios disponíveis e aqueles que lhe advenham por virtude da celebração de acordos de cooperação com o Estado ou outras entidades públicas, sociais e privadas.

ARTIGO 26º

Da Comparticipação Familiar

1. Por comparticipação familiar entende-se:
 - a) O valor monetário devido pela família na utilização do equipamento social de Creche e dos serviços de apoio à família que integram a componente não letiva por ela prestados. Este valor é determinado em função da percentagem definida para a Creche, a aplicar sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar;
 - b) Em função da necessidade de estrita cobertura dos custos dos serviços a prestar, e no limite do valor da comparticipação familiar máxima, o Centro Social poderá estabelecer os necessários ajustamentos na comparticipação familiar, para que seja assegurada a sustentabilidade da Instituição bem como a desejável solidariedade entre os agregados que dispõem de maiores recursos e os economicamente mais desfavorecidos.
2. As atividades de carácter temporário e/ou facultativo, prestadas pela Instituição, não estão incluídas no valor da comparticipação familiar; concretamente: transportes, visitas de estudo, praia, terapia da fala, educação para as artes, ginástica, línguas estrangeiras, desenvolvimento de outros projetos, etc., salvo se em cada ano a Instituição determinar a gratuidade de alguma delas.
3. A Instituição poderá reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento da comparticipação familiar sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se

conclua pela sua especial onerosidade ou impossibilidade.

ARTIGO 27º

Do Cálculo do Rendimento “*Per Capita*”

(Para apuramento do valor das Comparticipações Familiares das crianças abrangidas por Acordo de Cooperação)

1. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita mensal*;

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado);

D = Despesas mensais fixas;

N = Número de elementos do agregado familiar.

2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares (i.e., vínculo familiar), desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação

profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - b) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - c) Tutores e pessoas a quem a criança esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - d) Adotados e tutelados por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer dos elementos do agregado familiar
3. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RC), consideram-se os seguintes rendimentos:
- a) Do trabalho dependente;
 - b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
 - c) De pensões (pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos);
 - d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - e) De bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para

frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);

- f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dez. do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;
- g) De capitais (rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros); sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;

- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
 - c) Os encargos médios mensais com transportes públicos ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
 - d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
5. As despesas fixas a que se refere as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal. Nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.

ARTIGO 28º

Da tabela de Comparticipações

1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços de Creche é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o

rendimento *per capita* do agregado familiar.

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50% ≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

2. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, definida pelo Centro Social, conforme se apresenta:

Serviços e equipamentos	Escalões de Rendimento					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Creche	35 %	36 %	37 %	38 %	39 %	40 %

3. A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior, adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal: declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório solicitado pelo Centro Social.
4. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, deverão ser feitas diligências

complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo o Centro Social determinar a comparticipação de acordo com os rendimentos presumidos.

5. O Centro Social pode convencionar um montante de comparticipação a aplicar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
6. Sempre que se verifique a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionou um montante de comparticipação a aplicar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
7. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos. Consideram-se despesas fixas:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - b) O valor da renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - c) Os encargos médios mensais com transportes públicos, até ao valor máximo da tarifa da área de residência;
 - d) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.
 - e) O somatório das despesas a que se referem as alíneas b), c) e d) será estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente ao RMMG. Nos casos em que essa soma é inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.

8. Em caso de alteração à tabela em vigor, o Regulamento Interno será revisto e comunicado às partes interessadas.

ARTIGO 29º

Da Comparticipação Familiar das crianças que não são abrangidos por Acordo de Cooperação

1. As crianças não abrangidas por acordo de cooperação aplica-se este regulamento em tudo, exceto no capítulo do financiamento e das comparticipações familiares.
2. A comparticipação familiar será estabelecida por acordo entre as partes até ao limite do custo médio mensal da criança em Creche, tendo como referência o ano anterior.

Artigo 30º

Do montante e revisão da Comparticipação Familiar

1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo real da criança no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas, atualizado de acordo com o índice de inflação.
2. As comparticipações familiares podem ser revistas pela Direção:
 - a) Sempre que tal se justifique, face a despesas crescentes não previstas;
 - b) Anualmente, com efeitos no início do ano letivo;

- c) Por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da comparticipação familiar de determinado agregado familiar, designadamente no rendimento “*per capita*”, desde que seja garantida a sustentabilidade e a viabilidade da Creche.
3. Os valores das comparticipações familiares dizem respeito às atividades de Creche, não incluindo outro tipo de atividades de carácter extraordinário, anteriormente referidas.
4. O Centro Social poderá reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento, da comparticipação familiar sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela sua especial onerosidade ou impossibilidade.

ARTIGO 31º

Do pagamento da Comparticipação Familiar

1. O pagamento da comparticipação familiar é até ao dia 10 do mês a que respeita, preferencialmente por transferência bancária para a conta IBAN PT50 0045 3114 4006 1830 1568 8.
2. Em relação à alínea anterior, só é considerado pagamento efetivo após apresentação do comprovativo (talão multibanco ou talão de transferência), que deverá ser entregue na creche. O recibo só será entregue após a apresentação desse comprovativo.
3. O pagamento da comparticipação familiar pode também ser feito na Secretaria da Instituição, em numerário ou cheque.

4. Se o prazo de pagamento não for cumprido, a Direção reserva-se ao direito de aplicar uma multa que pode ir até ao valor de uma décima parte da comparticipação familiar.
5. Perante ausências de pagamento superiores a trinta dias, a Instituição poderá suspender a frequência da criança na Creche até estarem regularizadas as suas mensalidades.
6. O pagamento de outras atividades desenvolvidas pela Creche, conforme artigo 24º, é efetuado mensalmente.
7. O pagamento de serviços ocasionais não contratualizados (ex: visitas de estudo, praia, etc.) deverá ser efetuado previamente.

ARTIGO 32º

Do desconto na Comparticipação Familiar

1. Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado e por escrito, exceder 15 dias consecutivos.
2. Sempre que se verifique a frequência de 2 ou mais elementos do mesmo agregado familiar haverá uma redução de 10% no irmão mais velho.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

ARTIGO 33º

Dos Direitos das crianças e dos Direitos dos pais, ou de quem exerça a responsabilidade parental

São direitos das crianças e dos pais ou quem exerça responsabilidade parental:

- a) Respeitar a sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- d) Ser informado das necessidades de apoio específico;
- e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidade;
- g) Ter acesso à ementa semanal ou mensal (conforme a periodicidade

- do planeamento);
- h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
 - i) Conhecer o Plano Anual de Atividades;
 - j) Participar em todas as reuniões e atividades para as quais for convidado ou informado;
 - k) Ter acesso a informação que solicite com oportunidade;
 - l) Ser informado sobre o que diz respeito aos seus educandos;
 - m) Ser tratado com delicadeza;
 - n) Possuir o texto do Regulamento Interno;
 - o) Ser informado das atividades que se realizam fora do Plano Anual de Atividades.

ARTIGO 34ª

Dos Deveres das crianças e dos Deveres dos pais, ou de quem exerça a responsabilidade parental

São deveres das crianças e dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental:

- a) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- b) Informar com o mínimo de 15 dias de antecedência a ausência da criança por motivo de férias com a família;

- c) Comunicar por escrito ausências especiais;
- d) Tratar com respeito e dignidade os colaboradores de Creche e do Centro Social, bem como os membros dos Órgãos Sociais da Instituição;
- e) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração dos contratos com a Instituição;
- f) Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- g) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- h) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno da Creche, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- i) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente;
- j) Responder, dentro do prazo estabelecido, às solicitações que lhe forem dirigidas;
- k) Fazer-se acompanhar, diariamente, da Caderneta Pessoal (crianças de berçário), devidamente preenchida;
- l) Prestar todas as informações no sentido de proporcionar bem-estar à criança no Centro Social;

- m) Estar informado, e, para tal, dirigir-se a quem de direito no sentido de obter todos os esclarecimentos necessários;
- n) Facilitar a informação necessária, de modo claro e preciso, para a correta elaboração do processo administrativo;
- o) Não ocultar a verdade;
- p) Comunicar e justificar as faltas das crianças;
- q) Cumprir os horários estabelecidos pelo Centro Social;
- r) Não interromper as atividades da sala;
- s) Não comprometer a segurança do seu educando e das outras crianças.

ARTIGO 35º

Dos Direitos e dos Deveres da Instituição

1. São direitos da Instituição:
 - a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
 - b) A afirmar a sua matriz de identidade católica;
 - c) Ter direito à corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
 - d) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo

utente e/ou familiares no ato da admisso;

- e) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admisso, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste servio;
- f) Ter o direito de suspender este servio, sempre que as famÍlias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organizao dos servios, as condies e o ambiente necessrio  eficaz prestao dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da prpria Instituio;
- g) Cessar a prestao de servios pelo no cumprimento das clusulas do contrato de prestao de servios ou do estipulado neste Regulamento.

2. So deveres da Instituio:

- a) Respeitar a individualidade dos utentes e famÍlias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstncia;
- b) Criar e garantir a manuteno das condies necessrias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formao e qualificaes adequadas;
- c) Promover uma gesto que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;

- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Manter os processos das crianças atualizados;
- g) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças, exceto no trato com entidades públicas que a isso obrigue (ex. Unidades de Saúde, Segurança Social, Autoridades Judiciais e/ou Policiais, etc).

ARTIGO 36º

Do Contrato de adesão à prestação de serviços

1. A matrícula da criança depende da celebração, por escrito, de um contrato de adesão à prestação de serviços (anexo VI), tal como estão definidos neste regulamento, com os pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, onde constem, a identificação da criança e dos pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, os direitos e obrigações das partes, serviços e atividades contratualizadas, valor da comparticipação familiar, condições de cessação e rescisão do contrato e autorização do tratamento dos dados pessoais.
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais, ou quem assuma a responsabilidade parental, sendo o outro exemplar arquivado no

respetivo processo individual.

3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo acordo e assinado por ambas as partes.

ARTIGO 37º

Da cessação do Contrato de adesão à prestação de serviços, por Iniciativa dos pais, ou de quem exerça a responsabilidade parental, ou por facto não imputável à Instituição

Há lugar à suspensão ou cessação da prestação de serviços nas seguintes ocasiões:

- a) Ausências injustificadas da criança em períodos superiores a 30 dias consecutivos;
- b) Não pagamento da comparticipação familiar no período definido para o efeito;
- c) Não comparência dos pais ou quem exerça responsabilidade parental quando solicitada, por força maior, pela Instituição;
- d) Ocultação, prestação de falsas declarações, omissão da verdade;
- e) Difamação ou maldizer da Instituição, dos seus utentes, colaboradores ou membros dos Órgãos Sociais;
- f) Por denúncia dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental informada com 30 dias de antecedência.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

ARTIGO 38º

Das instalações reservadas às crianças

As instalações da Creche reservadas às crianças são compostas por:

- a) Salas de atividades organizadas por grupos etários;
- b) Sala de refeições;
- c) Instalações sanitárias;
- d) Recreio exterior;
- e) Gabinete técnico;
- f) Espaço de arrumos.

Artigo 39º

Dos colaboradores

1. O funcionamento da Creche é assegurado por uma equipa de colaboradores, constituída de acordo com: as exigências legais, as atividades planeadas, os serviços prestados, a capacidade financeira da Instituição, ou o que a Instituição defina.

2. O quadro de pessoal afeto à Creche encontra-se afixado, e dele fazem parte: os Diretores, os Educadores de Infância, os Ajudantes de Ação Educativa, os Trabalhadores Auxiliares, os Cozinheiros e Ajudantes de Cozinha, os Administrativos, entre outros que prestem serviços no Centro Social;
3. Constituem direitos dos colaboradores:
 - a) Ser tratado com respeito e dignidade;
 - b) Os Direitos referenciados e enunciados no Contrato Coletivo de Trabalho, assinado entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e o representante sindical, acerca dos deveres mas também das garantias do colaborador.
 - c) Outros.
4. Constituem deveres dos colaboradores:
 - a) Respeito pela individualidade das crianças e famílias;
 - b) Os Deveres referenciados e enunciados no Contrato Coletivo de Trabalho, assinado entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e o representante sindical, acerca dos deveres mas também das garantias do colaborador;
 - c) Outros.

Artigo 40º

Da Equipa Técnica e da Direção Pedagógica

1. A Equipa Técnica responsável da Creche é composta pela Diretora

de Serviços do Centro Social e por uma Coordenadora Pedagógica.

2. A Coordenadora Pedagógica será nomeada pela Direção do Centro Social, assegurando-se que detenha as habilitações legalmente exigíveis para o efeito, por forma a garantir a execução das linhas de orientação curricular e a coordenação das atividades educativas.
3. À Equipa Técnica compete a responsabilidade de dirigir e coordenar a resposta social, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral da mesma.

São seus deveres:

- a) Desenvolver um modelo de organização adequado ao bom funcionamento da Creche;
- b) Supervisionar os critérios de admissão, conforme o disposto neste regulamento;
- c) Promover a melhoria contínua dos serviços prestados e a gestão de programas internos de qualidade;
- d) Organizar, coordenar e supervisionar a atividade dos colaboradores do Centro Social e outros profissionais;
- e) Incentivar a participação das famílias e da equipa no planeamento e avaliação das atividades, promovendo uma continuidade educativa;
- f) Assegurar a interlocução com outras entidades e serviços, tendo em conta o bem-estar das crianças;

- g) Implementar programas de formaço, inicial e contÍnua, dirigida aos profissionais.

Artigo 41º

Dos Órgãos Sociais da Instituição

1. No âmbito das suas competências e disposições legais, o Conselho Fiscal cumpre o disposto dos Estatutos do Centro Social.
2. No âmbito das suas competências e disposições legais, compete à Direção gerir a resposta social.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO EDUCATIVO E DO PROJETO PEDAGÓGICO

Artigo 42º

Do Projeto Educativo

1. O Projeto Educativo é elaborado pelos Educadores da Creche. É anualmente apresentado aos pais até 30 de outubro, após aprovação da Direção.
2. O Plano Anual de Atividades é materializado em atividades adequadas a cada faixa etária.

Artigo 43º

Do Projeto Pedagógico

1. Para a prossecução dos objetivos da resposta social de Creche, é elaborado e executado um Projeto Pedagógico de sala, do qual faz parte:
 - a) O Plano de Atividades Sociopedagógicas que contempla as diferentes áreas de desenvolvimento, nomeadamente: pessoal, cognitiva, motora, emocional e afetiva;
 - b) O Plano de Informação que integra um conjunto de ações de sensibilização/ formação das famílias na área da parentalidade.
2. O Projeto Pedagógico é elaborado de acordo com a especificidade de cada grupo de crianças, avaliado e revisto quando necessário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 44º

Do término da frequência em Creche

1. A Creche é um ciclo que se inicia aos 4 meses e termina quando a criança completa 3 anos de idade, até 31 de Dezembro.

Artigo 45º

Do Livro de Reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, a Instituição possui Livro de Reclamações, que pode ser solicitado pelos pais, ou por quem

exerça responsabilidade parental, das crianças que frequentam a Creche do Centro Social. Está disponível na receção da Instituição.

Artigo 46º

Do Livro de Elogios

A Instituição possui Livro de Elogios, que pode ser solicitado pelos pais, ou por quem exerça responsabilidade parental, das crianças que frequentam a Creche do Centro Social. Está disponível na receção da Instituição.

Artigo 47º

Do extravio de bens pessoais

A Instituição não se responsabiliza pelo extravio do que as crianças possam trazer, nomeadamente dinheiro, telemóveis, anéis, pulseiras, fios, brinquedos ou próteses visuais, auditivas ou outros auxÍlios técnicos similares.

Artigo 48º

Do furto ou dano em viaturas

A Instituição não se responsabiliza por furto ou outros danos causados em viaturas em circulação ou estacionadas nos seus parques.

Artigo 49º

Dos danos causados nos Equipamentos da Creche ou do CENTRO SOCIAL

Os custos de reparação ou substituição de bens ou equipamentos da Creche ou da Instituição, se causados por mau uso ou negligência das crianças, dos pais ou por quem exerça responsabilidade parental, ou outros, são suportados pelos responsáveis e debitados na sua conta corrente.

Artigo 50º

Alterações ao Regulamento

1. O presente Regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento da Creche resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas aos pais das crianças, ou a quem exerça responsabilidade parental, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações.

Artigo 51º

Integrações de lacunas

1. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição.
2. Toda a matéria não incluída no Regulamento Interno será definida

pela Direção do Centro Social.

Artigo 52º

Da divulgação deste Regulamento

O Regulamento Interno estará sempre disponível, e será também entregue aos pais no ato da celebração do contrato de prestação de serviços.

Artigo 53º

Dos documentos implicados neste Regulamento

1. Este Regulamento implica a existência dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de Inscrição (anexo I);
 - b) Impresso de Matrícula/Renovação de Matrícula (anexo II);
 - c) Declaração de autorização de informatização de dados pessoais (anexo III);
 - d) Funcionamento (anexo IV);
 - e) Contrato de Adesão/Prestação de Serviços (anexo V);
 - f) Legislação aplicável (anexo VI).
2. Os impressos presentes neste Regulamento apresentam-se sob a forma de minutas.

Artigo 54º

Da Promulgação

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Direção 11 de julho de 2019. Entra em vigor no dia 1 de setembro de 2019.

Ilha, 11 de julho de 2019.

A Direção:

ANEXOS

FICHA DE INSCRIÇÃO

(de acordo com o artigo 9º do RI)

Ano letivo: _____

Sala: _____

Nome da

Criança: _____

Data de Nascimento: __/__/__

Morada: _____

Nome da Mãe: _____ Idade: _____

Hab. Literárias: _____ Profissão: _____

Morada: _____

Telemóvel da Mãe: _____ Email: _____

Nome do Pai: _____ Idade: _____

Hab. Literárias: _____ Profissão: _____

Morada: _____

Telemóvel do Pai: _____ Email: _____

Matrícula Renovação da Matrícula

Antiguidade da Ficha de Inscrição:

Sim Não

Entregou comprovativo de rendimentos:

Sim Não

Irmãos a frequentar o Centro Social:

Sim Não

Pais que trabalham na área geográfica do Centro Social:

Sim Não

Criança residente na área geográfica do Centro Social:

Sim Não

Criança em situação de risco:

Sim Não

Criança de família numerosa:

Sim Não

Criança de família monoparental:

Sim Não

Dar-se-á, em qualquer uma das situações anteriores, prioridade aos agregados familiares com menores recursos económicos, bem como às crianças que frequentam há mais tempo o Centro Social.

Outro critério, qual? _____

Os dados pessoais constantes nesta ficha de inscrição, destinam-se à elaboração do processo individual.

Autorizo o tratamento dos meus dados pessoais acima identificados, pelo Centro Social Paroquial da Ilha nos termos da lei (em particular, o regulamento (EU) 2016/679 do parlamento europeu e do conselho de 27 de Abril de 2016), no âmbito das suas atividades, tendo como finalidade de gestão do processo do clientes (dados pessoais e dados sensíveis).

Nos termos da lei, fui informado(a) que me é garantido, enquanto titular dos dados pessoais e sensíveis tratados, o direito de acesso, portabilidade, esquecimento, oposição, retificação e eliminação dos meus dados pessoais tratados no âmbito da presente base de dados. Para o efeito, caso pretenda exercer os seus direitos deverei contactar centrosilha@gmail.com.

Assinaturas dos pais, ou quem exerce responsabilidade parental:

A Educadora de Infância

Data: ____/____/____

Anexo II

IMPRESSO DE MATRÍCULA

Ano letivo: _____

Processo n.º _____

(de acordo com o artigo 12º do RI)

1- Identificação da Criança:

Nome _____ da _____ Criança:

Data de Nascimento: ____/____/____

CC: _____ NIF: _____

NISS: _____ SNS: _____

2- Identificação Familiar:

Pai: _____

CC: _____ NIF: _____ NISS: _____

Telm.: _____ Email: _____

Morada: _____

Profissão: _____ Empresa: _____ Contacto: _____

Mãe: _____

CC: _____ NIF: _____ NISS: _____

Telm.: _____ Email: _____

Morada: _____

Profissão: _____ Empresa: _____ Contacto.: _____

3- Identificação de outros elementos do agregado familiar:

Nome: _____ Parentesco: _____

No _____ Parentesco: _____

Nome: _____ Parentesco: _____

4- Identificação do Responsável Parental:

Nome: _____ Parentesco: _____

Endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de

necessidade: _____/Cont.: _____

5- Outros elementos:

1. Identificação e contacto do médico assistente: _____/Cont.: _____

2. Horário habitual de permanência da criança: Entrada: _____ Saída: _____

3. A criança tem Necessidades Educativas Especiais? Sim ____ Não ____

6- Documentos entregues:

- Prova de rendimentos e despesas
- CC do Pai
- CC da Mãe
- CC da Criança
- Comprovação da situação de vacinas, atualizado
- Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança
- 1 Fotografia tipo-passe

Identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue:

Nome: _____ C.C. N.º _____

Nome: _____ C.C. N.º _____

Nome: _____ C.C. N.º _____

Nome: _____ C.C. N.º _____

Nome: _____ C.C. N.º _____

Os dados pessoais constantes nesta ficha de matrícula, destinam-se à elaboração do processo individual. Os pais, ou quem exerce responsabilidade parental, dão o consentimento para o seu tratamento.

Assinaturas dos pais ou quem exerce responsabilidade parental:

Critério de admissão

(A preencher pela Educadora de Infância):

- | | | |
|--|------------------------------|------------------------------|
| Antiguidade da ficha de inscrição | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| Entregou comprovativo de rendimentos | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| Irmãos a frequentar o Centro Social | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| Pais que trabalham na área geográfica do Centro Social | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| Criança residente na área geográfica do Centro Social | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| Criança em situação de risco | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| Criança de família numerosa | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |

Criança de família monoparental

Sim

Não

Dar-se-á, em qualquer uma das situações anteriores, prioridade aos agregados familiares com menores recursos económicos, bem como às crianças que frequentam há mais tempo o Centro Social.

Outro critério, qual? _____

Observações:

Ilha, _____ de _____ de _____.

Responsável Parental _____

A Direção _____

Entrada em ____/____/____

Saída em: ____/____/____ Comunicada em: ____/____/____

Motivo: _____

Responsável Parental: _____ Educ. de Infância: _____

DECLARAÇÃO

(de acordo com o artigo 12º do RI)

Eu, _____, na qualidade de Encarregado de Educação de _____, autorizo o tratamento dos meus dados pessoais, pelo Centro Social Paroquial da Ilha nos termos da lei (em particular, o regulamento (EU) 2016/679 do parlamento europeu e do conselho de 27 de Abril de 2016), no âmbito das suas atividades, tendo como finalidade de gestão do processo do cliente (dados pessoais e dados sensíveis). Nos termos da lei, fui informado(a) que me é garantido, enquanto titular dos dados pessoais e sensíveis tratados, o direito de acesso, portabilidade, esquecimento, oposição, retificação e eliminação dos meus dados pessoais tratados no âmbito da presente base de dados. Para o efeito, caso pretenda exercer os meus direitos deverei contactar centrosilha@gmail.com.

Ilha, ____ de _____ de _____

Assinaturas dos pais, ou quem exerce responsabilidade parental:

FUNCIONAMENTO DA CRECHE
(de acordo com o artigo 12º do RI)

1. Aos pais, pelo ato da matrícula/renovação, será cobrada o valor de 25€.
2. O valor do prémio do seguro escolar é de 10€.
3. Apólice do Seguro Escolar Nº ES64306501, companhia FIDELIDADE.

(de acordo com o artigo 16º do RI)

4. A Creche funciona de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 19h00. O acolhimento das crianças é feito até às 10h e a sua entrega a partir das 17h00, salvo em casos excecionais, antecipadamente justificados.
5. A Creche encerra aos sábados, domingos, feriados, 11/13 dias úteis no verão, que serão dados a conhecer na reunião de pais, no início do ano letivo.
6. O horário de funcionamento da Secretaria é das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h30.
7. O horário de atendimento das Educadoras de Infância aos pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, é à quarta-feira das 14h30 às 15h30.

CONTRATO DE ADESÃO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(de acordo com os artigos 36º e 37º do RI)

Objeto:

As presentes condições e o formulário do contrato de adesão a serviços visam regular os termos por que se rege a prestação de serviços do Centro Social Paroquial da Ilha, de ora em diante designado por Centro Social, que disponibiliza a todo o momento de acordo com o definido no Regulamento Interno, ao utente_____. A adesão aos serviços pressupõe o conhecimento e aceitação prévios, por parte do segundo outorgante, do disposto nas presentes condições, assim como de todas as cláusulas do Regulamento Interno da valência de

Creche.

Entre :

PRIMEIRO OUTORGANTE: Centro Social Paroquial da Ilha, IPSS, pessoa coletiva n.º 502725982, com sede em Rua Pré-Primária, nº2, Ilha, representado pelo Presidente da Direcção Pe. Fernando Rodrigues de Carvalho.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: _____, com o cartão de cidadão n.º _____, contribuinte n.º _____, residente em _____, na qualidade de pai/mãe, ou quem exerça a responsabilidade parental de _____.

Entre os outorgantes supra indicados e, nas respetivas qualidades, de boa-fé e livre vontade, é firmado e reduzido a escrito o presente contrato de adesão/prestação de serviços, tal como estão descritos no Regulamento Interno, e que faz parte integrante deste contrato, destinado à valência de **Creche**.

Rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Serviços

1. O presente contrato visa regular a adesão à prestação de serviços efetuados pelo Centro Social à criança, aqui representado pelo 2.º Outorgante, no âmbito de Resposta Social da **Creche**.
2. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de apoio à família, nomeadamente:
 - a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - b) Nutrição e alimentação adequada;
 - c) Cuidados de higiene;
 - d) Atendimento individualizado;
 - e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade;
 - f) Disponibilização de informação à família.
3. A frequência em outras atividades, referidas no artigo 24º do Regulamento Interno, abreviadamente designado por RI, poderão originar um custo adicional ao valor da comparticipação familiar, de acordo com o preçário em vigor, afixado na secretaria, a definir em cada ano letivo.

CLÁUSULA II

Direitos e deveres

1. Constituem direitos e deveres do primeiro outorgante:

Ao 1º outorgante compete:

1. Exigir o pagamento das mensalidades atempadamente;
2. Receber o pagamento do seguro de acidentes pessoais;

3. Solicitar bens pessoais da criança para que esta possa usufruir deles, durante o período da frequência em Creche (objetos pessoais, roupa, babetes, fraldas; toalhetes; chapéu e avental de pintura, copo);

O 1º outorgante tem o dever de:

1. Garantir o bom funcionamento da resposta social e assegurar o bem – estar das crianças e o respeito pela dignidade humana, promovendo a participação dos mesmos na vida da Instituição;
2. Adequar os meios humanos, materiais e financeiros disponíveis ao cumprimento do disposto da alínea anterior;
3. Estabelecer os princípios e regras relativas à fixação das comparticipações financeiras dos utentes, devidas pela prestação do serviço;
4. Organizar um processo individual para cada criança ou candidato a cliente da Instituição;
5. Assegurar a implementação dos critérios do modelo de gestão da qualidade;
6. Apoiar a família no bom desenvolvimento da Criança garantindo higiene, alimentação, sono e atividades educativas, de acordo com a faixa etária e as características individuais da criança.

2. Constituem direitos e deveres do segundo outorgante:

São direitos do 2º outorgante:

1. Informar-se, ser informado e informar a creche sobre as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

2. Participar na construção do desenvolvimento do processo educativo, nomeadamente na participação em reuniões anuais de início e encerramento do ano letivo;
3. Participar ativamente na promoção e articulação entre família e creche;
4. Conhecer o regulamento da creche;
5. Ter conhecimento da ementa semanal, sempre que os serviços prestados envolvam o fornecimento de refeições.

São deveres do 2º outorgante:

1. Ser assÍduo e pontual; Comparecer na creche sempre que seja solicitada a sua presença;
2. Respeitar o regulamento interno;
3. Tratar com respeito e urbanidade todos os funcionários da creche e crianças que a frequentam;
4. Pagar as mensalidades atempadamente;
5. Respeitar o horário de entrada e saída;
6. Respeitar as orientações fornecidas pelos responsáveis do Serviço;
7. Interessar-se pelas atividades educativas e rotinas de cuidados quotidianos;
8. Identificar-se no ato da entrega/receção da criança;
9. Zelar pelo cumprimento das regras de segurança da Creche/ Instituição.

CLÁUSULA III

Local da prestação de serviços

1. A prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato será efetuada nas instalações do Centro Social, sita na Rua Pré- Primária nº2, na Ilha.

2. O referido no número anterior não se aplica às atividades que, pela sua natureza, não podem ser realizadas no local suprarreferido.
3. Em qualquer momento, e após comunicação escrita efetuada com uma antecedência mínima de 30 dias, o Centro Social pode alterar o local da prestação de serviços.

CLÁUSULA IV

Duração e horário da prestação de serviços

1. No âmbito do presente contrato, os serviços são prestados de segunda a sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados, podendo a criança usufruir do horário de funcionamento das 7h30 às 19h00.
2. A **Creche** encontra-se encerrada num período de 11/13 dias úteis no verão, que serão dados a conhecer aos pais, ou quem exerça a responsabilidade parental, na reunião de pais efetuada no início do ano letivo.
3. Qualquer outra alteração ao horário é comunicada ao segundo outorgante, por escrito, com aviso prévio de 30 dias.
4. No período de férias dos pais, as crianças não deverão frequentar a **Creche**.

CLÁUSULA V

Comparticipação Familiar

1. Em ordem a atingir a indispensável sustentabilidade financeira do equipamento, os encargos de funcionamento da **Creche** são suportados, de forma interdependente e equitativa, pelo 2.º outorgante e pelo Estado.
2. Ao segundo outorgante cabe suportar os encargos pelo serviço prestado, tendo em conta as respetivas possibilidades e a necessidade de estabelecer e incrementar desejáveis mecanismos de solidariedade entre agregados com mais e com menos recursos.

3. Ao Centro Social cumpre mobilizar, para a **Creche**, os recursos pr3prios disponÍveis e aqueles que lhe advenham por virtude da celebra33o de acordos de coopera33o com o Estado e outras entidades p3blicas, sociais e privadas.
4. Em fun33o da necessidade de assegurar os custos, o Centro Social poder3 estabelecer os necess3rios ajustamentos nas comparticipa33es familiares para que seja garantida a viabilidade da resposta social.
5. A comparticipa33o familiar mensal a determinar para cada crian3a, 3 calculada em fun33o do estudo da situa33o econ3mica do agregado familiar, com base nas Orienta33es T3cnicas e em conformidade com o RI da **Creche**.
6. A comparticipa33o familiar ser3 paga at3 ao dia 10 do m3s a que se refere. Esta poder3 ser efetuada por transfer3ncia banc3ria ou presencialmente na secretaria do Centro Social das 10h00 3s 13h00 e das 14h00 3s 18h30.
7. O atraso no pagamento da mensalidade nos termos suprarreferidos, implicar3 o pagamento de uma multa que pode ir at3 ao valor de uma d3cima parte da comparticipa33o familiar mensal.
8. Verificando-se o atraso no pagamento da comparticipa33o familiar superior a 30 dias, a frequ3ncia da crian3a ser3 suspensa. A crian3a s3 poder3 voltar a frequentar ap3s a regulariza33o da comparticipa33o familiar em atraso.
9. O n3o pagamento da comparticipa33o referente at3 ao final do m3s 3 motivo suficiente para rescis3o do contrato sem aviso pr3vio.
10. O valor acordado entre os contratantes pela retribui33o de servi3os prestado, referidos na cl3usula I do presente contrato, 3 de ____ € mensais.
11. O segundo outorgante tem direito a uma redu33o de 10% no valor da comparticipa33o familiar mensal quando as faltas, devidamente justificadas, forem iguais ou superiores a 15 dias consecutivos no m3s seguinte ao perÍodo de aus3ncia.

12. Qualquer outra ausência não será considerada e é devido o valor total da comparticipação familiar. O valor da comparticipação familiar está sujeito a atualização de acordo com as diretrizes da Direção do Centro Social Paroquial da Ilha, sendo o segundo outorgante informado da decisão com uma antecedência mínima de 30 dias, período durante o qual poderá rescindir o presente contrato.

Cláusula VI

Pagamentos suplementares

1. No ato da admissão são pagos: o valor da matrícula e prémio de seguro escolar, apólice n.º _____, companhia de seguros _____.
2. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas.
3. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado ou em conjunto com a mensalidade.

CLÁUSULA VII

Condições de alteração, suspensão e resolução do contrato

1. São consideradas condições de suspensão ou resolução do contrato:
 - a) Não adaptação da criança;
 - b) Insatisfação das necessidades da criança;
 - c) Mudança de residência;
 - d) Incumprimento das cláusulas contratuais.
2. Para além das razões já previstas, o presente contrato pode terminar nas seguintes situações:
 - a) Por decisão unilateral do segundo outorgante, a qualquer altura da vigência do mesmo, devendo para tal avisar o Centro Social com 30 dias de antecedência da data de rescisão;

- b) Por decisão unilateral devidamente fundamentada do Centro Social, devendo para tal avisar o segundo outorgante com 30 dias de antecedência da data de rescisão;
- c) Quando o segundo outorgante não cumprir as obrigações do Regulamento Interno.

CLÁUSULA VIII

Vigência do Contrato

1. O presente contrato tem início em ___/___/_____, com validade de 30 dias. O contrato renova-se automaticamente por igual período de tempo, podendo qualquer das partes o denunciar à outra por escrito e com antecedência mínima de 30 dias. Estará em vigor no período do ano letivo corrente à data em que é celebrado, sendo que esse período reporta de 1 de setembro a 31 de agosto.
2. Em caso de denúncia, o segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante uma indemnização no valor de um mês da mensalidade, caso não tenha informado a Instituição 30 dias antes de abandonar a resposta social.

CLÁUSULA IX

Proteção de dados Pessoais

1. No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados do Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia, 2016/679 de 27 de abril o segundo outorgante autoriza o tratamento dos dados pessoais necessários para a execução deste contrato bem como para o tratamento e elaboração do processo individual da criança e sempre que for necessário, como:
 - a) Cumprimento de uma obrigação legal;
 - b) Defesa de interesse vital do titular;

- c) Exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública.
2. Após a cessação deste contrato, este permanecerá no processo individual da criança e transitará para o arquivo morto do Centro Social Paroquial da Ilha, após o último contrato e conseqüentemente a saída da criança da Instituição.

CLÁUSULA X

Disposições Finais

1. O presente contrato foi lido e, tendo ambas as partes acordado no que nele está exposto, comprometem-se ao seu cumprimento.
2. O segundo outorgante compromete-se a aceitar e cumprir integralmente o Regulamento Interno da **Creche** do qual teve conhecimento prévio e recebeu um exemplar.
3. O presente contrato é feito em duplicado, ficando o original na posse do primeiro outorgante e sendo o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Ilha, ____ de _____ de _____.

Primeiro Outorgante _____

Segundo Outorgante _____

**Legislação aplicável
(de acordo com o artigo 2º do RI)**

A resposta social de Creche rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto-lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro – aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Despacho normativo nº 75/92, de 20 de maio – regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- c) Portaria nº 262/2011, de 31 de agosto de 2013 – aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da Creche;
- d) Decreto-lei nº 33/2014, de 4 de março – define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social;
- e) Protocolo de cooperação em vigor;
- f) Circulares de Orientação técnica acordada em sede de CNAAPAC;
- g) Contrato coletivo de trabalho para IPSS.